



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 229 /09 – CCJ**

**Denomina Praça Humberto Andreatta o logradouro não cadastrado conhecido como Praça Jardim São Jorge, localizado no Bairro Vila Nova.**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Adeli Sell.

A Procuradoria da Casa, folha 23, manifestou seu posicionamento a respeito da matéria, dizendo que essa se insere no âmbito de competência do Município e deste Legislativo, não vislumbrando óbice à tramitação, no que concordamos.

Analisamos a legislação que trata da matéria, Lei Complementar nº 320, com alterações da Lei Complementar nº 449/00; o croqui da rua a ser denominada, contendo informações cadastrais, está definido conforme consta nas folhas 5 e 6; a certidão de óbito, folha 7, e o abaixo-assinado, folhas 8 a 21, foram anexadas, cumprindo com o que determina a lei.

Ante o exposto, nas atribuições desta Comissão estabelecidas pela alínea “a” do inciso I do art. 36 do Regimento da Casa, o Projeto, pelas razões apresentadas, é constitucional, orgânico e regimental.

Isso exposto, este Parecer conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 23 de outubro de 2009.

**Vereador Luiz Braz,  
Vice-Presidente e Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3262/09  
PLL Nº 141/09  
Fl. 02

PARECER Nº 229 /09 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 27-10-09



Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereador Mauro Zacher



Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nilo Santos



Vereadora Maria Celeste

Vereador Reginaldo Pujol